



Acórdão 00182/2020-7 - 2ª Câmara

Processo: 10006/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: CETURB-GV - Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ALEX MARIANO

Responsável: JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, ROSANE GIUBERTI, RICARDO PITANGA NOGUEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade dos **Srs. Alex Mariano (Diretor Presidente), José Carlos Pereira Moreira (Diretor de Planejamento), Ricardo Pitanga Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro) e da Sra. Rosane Giuberti (Diretor de Operações)**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 0857/2019-4**, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 5322/2019-6**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02910/2019-4**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas dos Srs. Alex Mariano (Diretor Presidente), José Carlos Pereira Moreira (Diretor de Planejamento), Ricardo Pitanga Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro) e da Sra. Rosane Giuberti.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos responsáveis, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 0857/2019-4** na **Instrução Técnica Conclusiva 5322/2019-6**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 0857/2019-4

3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Os auditores independentes opinam no sentido de que as demonstrações do exercício de 2016 apresentam de modo adequado, e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e dos seus fluxos de caixa para exercício finalizado naquela data (31/12/18), porque os demonstrativos estão de acordo com os princípios fundamentais, conforme segue a opinião expressada no parecer da auditoria externa (PARAUD):

1. Examinamos o balanço patrimonial da **Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV**, levantado em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de vossa administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

[...]

4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, em 31 de dezembro de 2018, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

O conselho fiscal se reúne e, depois de examinar o relatório da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e dos fluxos de caixa e as notas explicativas às demonstrações contábeis encerradas em 31/12/18, entende estar apta e favorável a apreciação dos demonstrativos pela assembleia-geral de acionistas, conforme se depreende do entendimento lançado no parecer do conselho fiscal (PARCOF):

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, tendo examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações Patrimoniais, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, manifestaram-se favoráveis, indicando que os documentos apresentados estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral de Acionistas.

O conselho de administração se reúne para examinar o relatório da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e dos fluxos de caixa e as notas explicativas às demonstrações financeiras e, com lastro no parecer emitido pelos membros do conselho fiscal, propõe à assembleia-geral de acionistas a aprovação das contas prestadas pelos administradores, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/18, na forma que se segue (PARCAD):

Os membros do Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, tendo examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações Patrimoniais, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, recomendam que os referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Prosseguindo, os acionistas presentes à assembleia-geral ordinária aprovam, à unanimidade, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da companhia, relativas ao exercício de 2018, com base nos pareceres emitidos pelos membros do conselho fiscal e de administração, conforme se extrai da ata de reunião dessa assembleia-geral, que delibera sobre a aprovação dos demonstrativos findos naquela data (AGOCON):

[...]

A Sr. Presidente informou ter analisado toda a documentação encaminhada e, consubstanciada pelos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração referentes ao exercício social de 2018, não há dúvidas quanto às demonstrações do referido exercício, sendo também o posicionamento do outro acionista, tendo estes aprovado as contas da empresa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 (dois mil e dezessete), nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração.

A ata de reunião da assembleia-geral ordinária, que aprova o relatório da administração e as demonstrações contábeis da CETURB-GV, referente ao exercício de 2018, está arquivada na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (AGOCON) e o seu extrato está publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Poderes do Estado) e local (A Gazeta) do Estado (PUBLAG), conforme estabelece o § 5º do artigo 134 da Lei 6.404/76.

4 MONITORAMENTO DE DECISÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas refletem a gestão dos senhores **Alex Mariano** (Diretor-presidente – Período: 01/01 a 31/12/18), **Rosane Giuberti** (Diretor de Operações – Período: 01/01 a 31/12/18) e **José Carlos Pereira Moreira** (Diretor de Planejamento – Período: 01/01 a 31/12/18), **Ricardo Pitanga Nogueira** (Diretor Administrativo e Financeiro – Período: 01/01 a 31/12/18) no exercício de suas funções frente à **Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**, referente ao exercício de **2018**, razão pela qual se opina no sentido de o Plenário considerar - sob o aspecto contábil - **REGULARES** as contas prestadas pelos diretores da companhia, na forma estabelecida pelo art. 84, inciso I, da LC 621/12.

A análise consignada neste relatório contábil tem por base as informações contidas nos documentos, anexos e demonstrativos financeiros encaminhados pelos diretores, nos pareceres emitidos pelos membros do conselho de administração e fiscal e no parecer dos auditores independentes, nos termos da Resolução TC 297/16, de 30/08/16.

Instrução Técnica Conclusiva 5322/2019-6

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00857/2019-4**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas refletem a gestão dos senhores Alex Mariano (Diretor-presidente – Período: 01/01 a 31/12/18), Rosane Giuberti (Diretor de Operações – Período: 01/01 a 31/12/18) e José Carlos Pereira Moreira (Diretor de Planejamento – Período: 01/01 a 31/12/18), Ricardo Pitanga Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro – Período: 01/01 a 31/12/18) no exercício de suas funções frente à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, referente ao exercício de 2018, razão pela qual se opina no sentido de o Plenário considerar - sob o aspecto contábil - **REGULARES** as contas prestadas pelos diretores da companhia, na forma estabelecida pelo art. 84, inciso I, da LC 621/12.

A análise consignada neste relatório contábil tem por base as informações contidas nos documentos, anexos e demonstrativos

financeiros encaminhados pelos diretores, nos pareceres emitidos pelos membros do conselho de administração e fiscal e no parecer dos auditores independentes, nos termos da Resolução TC 297/16, de 30/08/16.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual dos Srs. Alex Mariano (Diretor Presidente), José Carlos Pereira Moreira (Diretor de Planejamento), Ricardo Pitanga Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro) e da Sra. Rosane Giuberti, referente ao exercício de 2018, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV, dando-lhes quitação;

1.2. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões